

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO DA IGUALDADE E O RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS: DESAFIOS PARA A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTERSECCIONALIDADE

DOI: 10.5281/zenodo.17576624

Edmilton Amaro da Hora Filho<sup>1</sup>

### Resumo

O presente estudo discute o papel do planejamento educacional na promoção da igualdade e no reconhecimento das diferenças, evidenciando a importância da articulação intersetorial e da perspectiva interseccional na formulação e execução das políticas públicas de educação. O planejamento é compreendido como instrumento estratégico que orienta ações em níveis micro, médio e macro, assegurando coerência e efetividade no processo educativo. A análise aborda os principais marcos legais que sustentam a igualdade educacional — como a Constituição Federal de 1988, a LDB nº 9.394/1996, o PNE (Lei nº 13.005/2014) e o FUNDEB permanente —, além das legislações que reconhecem e valorizam as diferenças étnico-raciais, de gênero, território e deficiência. O texto enfatiza que o enfrentamento das desigualdades educacionais exige políticas articuladas entre setores e baseadas na interseccionalidade, reconhecendo a complexidade das desigualdades e suas múltiplas dimensões. Conclui-se que o planejamento educacional, aliado à intersetorialidade e à interseccionalidade, constitui um eixo essencial para a consolidação de uma educação democrática, inclusiva e socialmente justa.

**Palavras-chave:** Planejamento educacional; Igualdade; Intersetorialidade; Interseccionalidade; Políticas públicas.

### Abstract

This study discusses the role of educational planning in promoting equality and recognizing differences, highlighting the importance of intersectoral coordination and the intersectional perspective in the formulation and implementation of public education policies. Planning is understood as a strategic instrument that guides actions at the micro, meso, and macro levels, ensuring coherence and effectiveness in the educational

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação, UFPE, edmiltonamarodahorafilho@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/4933465694751176>, <https://orcid.org/0000-0001-7586-7643>.



process. The analysis addresses the main legal frameworks that support educational equality — such as the 1988 Federal Constitution, the National Education Guidelines and Framework Law (Law No. 9,394/1996), the National Education Plan (Law No. 13,005/2014), and the permanent FUNDEB — as well as the legislation that recognizes and values ethnic-racial, gender, territorial, and disability-related differences. The text emphasizes that confronting educational inequalities requires policies that are articulated across sectors and grounded in intersectionality, recognizing the complexity and multiple dimensions of inequalities. It concludes that educational planning, combined with intersectorality and intersectionality, constitutes an essential axis for consolidating a democratic, inclusive, and socially just education.

**Keywords:** Educational planning; Equality; Intersectorality; Intersectionality; Public policies.

## Resumen

El presente estudio analiza el papel de la planificación educativa en la promoción de la igualdad y el reconocimiento de las diferencias, destacando la importancia de la articulación intersectorial y de la perspectiva interseccional en la formulación y ejecución de las políticas públicas de educación. La planificación se comprende como un instrumento estratégico que orienta las acciones en los niveles micro, medio y macro, garantizando coherencia y efectividad en el proceso educativo. El análisis aborda los principales marcos legales que sustentan la igualdad educativa —como la Constitución Federal de 1988, la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (Ley n° 9.394/1996), el Plan Nacional de Educación (Ley n° 13.005/2014) y el FUNDEB permanente—, además de las legislaciones que reconocen y valoran las diferencias étnico-raciales, de género, territorio y discapacidad. El texto enfatiza que el enfrentamiento de las desigualdades educativas exige políticas articuladas entre sectores y basadas en la interseccionalidad, reconociendo la complejidad y las múltiples dimensiones de las desigualdades. Se concluye que la planificación educativa, aliada a la intersectorialidad y la interseccionalidad, constituye un eje esencial para la consolidación de una educación democrática, inclusiva y socialmente justa.

**Palabras clave:** Planificación educativa; Igualdad; Intersectorialidad; Interseccionalidad; Políticas públicas.

## 1. Introdução

O planejamento educacional ocupa um papel central na efetivação do direito à educação no Brasil, uma vez que define as metas, estratégias e ações necessárias para garantir acesso, permanência e qualidade no processo de ensino-aprendizagem. No contexto contemporâneo, marcado por profundas desigualdades sociais e educacionais, planejar significa não apenas organizar o trabalho pedagógico, mas também promover a justiça social, reconhecendo e valorizando as diferenças que compõem o tecido da sociedade brasileira no chão da escola.



A educação, enquanto direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, constitui um dos principais instrumentos de emancipação humana e de transformação social. Todavia, a efetivação desse direito enfrenta desafios estruturais que exigem políticas públicas orientadas pela equidade e pela inclusão. Nesse cenário, o planejamento educacional deve ser entendido como uma prática dinâmica, participativa e estratégica, que integra dimensões pedagógicas, políticas e sociais, buscando superar a fragmentação das ações estatais.

A promoção da igualdade educacional depende da existência de um arcabouço normativo sólido e de mecanismos que assegurem sua execução. A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) são os principais instrumentos legais que orientam a organização e o financiamento da educação no país. Esses dispositivos asseguram o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia de padrões de qualidade, definindo a educação como um dever do Estado e um direito de todos.

Entretanto, a igualdade formal prevista nas leis nem sempre se traduz em igualdade real no cotidiano escolar. As desigualdades de gênero, raça, etnia, território e deficiência ainda constituem barreiras para a efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva e democrática. Assim, reconhecer as diferenças e atuar sobre elas de forma planejada é condição basilar para a promoção da equidade.

Nesse sentido, a intersectorialidade e a interseccionalidade emergem como princípios orientadores das políticas educacionais contemporâneas. A intersectorialidade pressupõe a articulação entre diferentes setores — como saúde, assistência social, cultura e esporte —, de modo a garantir respostas integradas às demandas complexas que atravessam a vida escolar. Já a interseccionalidade propõe a análise das desigualdades a partir da interação entre múltiplos marcadores sociais, como gênero, raça, classe e território, permitindo compreender como essas dimensões se entrecruzam e produzem vulnerabilidades específicas.

Portanto, discutir o planejamento educacional sob as perspectivas da igualdade, da intersectorialidade e da interseccionalidade é refletir sobre os desafios e possibilidades de construir políticas públicas que respondam, de forma integral e justa, às diversidades humanas. Este trabalho busca compreender como esses elementos se articulam no



âmbito das políticas educacionais brasileiras, destacando a necessidade de uma gestão integrada e comprometida com a inclusão e a justiça social.

## **2. Objetivos**

### **2.1. Objetivo geral**

Analisar o papel do planejamento educacional na promoção da igualdade e no reconhecimento das diferenças, destacando os desafios e possibilidades da articulação intersetorial e interseccional nas políticas públicas de educação no Brasil.

### **2.2. Objetivos específicos**

- ✓ Compreender os conceitos e funções do planejamento educacional nos diferentes níveis (micro, médio e macro).
- ✓ Identificar os marcos legais e políticos que fundamentam a promoção da igualdade educacional no Brasil.
- ✓ Analisar o reconhecimento das diferenças de gênero, raça, etnia, território e deficiência como princípios estruturantes das políticas educacionais.
- ✓ Examinar as abordagens sobre a intersetorialidade e sua importância para a efetividade das políticas públicas de educação.
- ✓ Refletir sobre a interseccionalidade como categoria de análise das desigualdades educacionais e seus impactos na formulação e implementação das políticas educacionais.

## **3. Conceituação e funções do planejamento educacional.**

Planejar consiste no ato de definir objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento de determinada ação. Para ilustrar, quando decidimos realizar uma viagem, elencamos previamente o destino, os recursos necessários e os custos envolvidos, de modo a cumprir o trajeto de forma organizada e eficiente, retornando ao ponto de partida com segurança. No campo educacional, o planejamento também está vinculado à definição de objetivos, metas e estratégias voltadas à efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

O planejamento escolar pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas. Entre elas, destacam-se: a orientação das atividades escolares, que envolve a organização didático-pedagógica cotidiana, e a abrangência das ações, que se refere à dimensão e ao alcance das metas propostas, podendo ser classificadas em níveis micro, médio e macro.



Pela orientação das atividades escolares, destacam-se três instrumentos fundamentais: o plano de aula, o plano de ensino e o plano educacional. Cada um desses instrumentos possui funções próprias e diferentes níveis de abrangência, mas, em conjunto, contribuem para a efetividade do processo educativo.

O plano de aula constitui o nível mais operacional do planejamento, sendo elaborado pelo professor para orientar as atividades pedagógicas diárias. Nele são definidos os conteúdos, os objetivos, as metodologias e os instrumentos de avaliação que serão utilizados em sala de aula, garantindo a coerência e a sistematicidade do processo de ensino-aprendizagem.

Já o plano de ensino está vinculado ao desenvolvimento de um componente curricular específico. Sua função é estabelecer uma ponte entre as ações cotidianas do professor e os objetivos mais amplos da instituição de ensino. Nesse documento, são organizados os conteúdos, as metas de aprendizagem e as estratégias metodológicas para um período letivo mais longo, geralmente semestral ou anual.

Por fim, o plano educacional abrange um nível mais amplo, articulando as diretrizes gerais que orientam as atividades pedagógicas de uma escola ou até mesmo de uma rede de ensino. Trata-se de um documento estratégico que expressa a concepção pedagógica da instituição, definindo metas, prioridades e princípios que guiam as práticas educativas.

Assim, compreende-se que os três níveis de planejamento, aula, ensino e educacional, são complementares, compondo um sistema que garante maior eficácia e coerência às ações desenvolvidas no espaço escolar. A intersetorialidade pode atuar de forma decisiva nesse contexto, ao promover o diálogo entre os diversos setores do serviço público, como a assistência social, o sistema de saúde e a segurança pública.

Essa articulação permite o desenvolvimento de ações integradas nas respectivas áreas de responsabilidade, estabelecendo colaborações com o campo educacional. Dessa maneira, é possível planejar iniciativas que possam ser incorporadas desde o plano de aula até o plano de ensino e o plano educacional, assegurando que tais propostas reflitam a interseccionalidade no âmbito escolar.

Outra forma de compreender e analisar o planejamento escolar refere-se à sua abrangência e ao impacto pretendido pelas ações. Nessa perspectiva, é possível classificá-lo em três níveis: micro, médio e macro.



O nível micro corresponde ao planejamento escolar e de sala de aula. Nesse estágio, concentram-se as ações locais de uma unidade de ensino, envolvendo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, alunos e a comunidade do entorno. As decisões tomadas nesse nível buscam promover o desenvolvimento, a recuperação e a melhoria contínua das práticas pedagógicas e da gestão escolar.

O médio abrange o planejamento em âmbito municipal. Nesse contexto, destacam-se as ações organizadas pelas secretarias municipais de educação, gestores distritais, prefeitos, sindicatos de profissionais da educação, conselhos tutelares, comissões de pais e conselhos municipais de educação. As políticas desse nível materializam-se em resoluções municipais e, sobretudo, no Plano Municipal de Educação.

Já o nível macro refere-se ao planejamento educacional em escala estadual, regional ou nacional. Nesse patamar, são elaboradas metas, estratégias e diretrizes capazes de orientar políticas públicas de maior alcance territorial. Integram esse nível o Ministério da Educação, as secretarias estaduais de educação, o Conselho Nacional de Educação, gestores estaduais, além de lideranças dos poderes Executivo e Legislativo. As decisões tomadas no nível macro repercutem em todo o país, refletindo-se em leis nacionais, no Plano Nacional de Educação (PNE) e em emendas constitucionais que estruturam o sistema educacional brasileiro.

Considera-se um equívoco tratar os marcadores sociais — como gênero, raça, deficiência e território — de maneira isolada ou meramente aditiva, sem reconhecer que esses elementos constituem eixos de opressão que se entrecruzam e produzem vulnerabilidades específicas. O principal desafio na formulação de políticas públicas, especialmente no campo educacional, consiste em compreender como o planejamento tradicional tende a negligenciar essa interação complexa entre os marcadores sociais. Superar as desigualdades exige, portanto, uma abordagem interseccional, capaz de reconhecer e enfrentar as múltiplas dimensões das exclusões presentes na sociedade.

#### **4. Planejamento e promoção da igualdade educacional: marcos legais e políticos.**

Para que qualquer política pública funcione, é necessário que haja respaldo legal que defina os objetivos e as formas de execução das ações. No campo educacional, a principal norma do ordenamento jurídico brasileiro é a Constituição Federal de 1988. De acordo com o artigo 205 da CF/88, a educação é direito de todos e dever do Estado e



da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, tendo em vista “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Outro documento central para a organização da educação no Brasil é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. No artigo 3º, inciso I, a LDB assegura o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já no inciso IX do mesmo artigo, é prevista a garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1996).

Em consonância, a Constituição Federal, no artigo 206, também reafirma a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII) como princípios fundamentais da educação (BRASIL, 1988). Entretanto, um dos principais desafios para a promoção da igualdade consiste em reconhecer que as múltiplas vulnerabilidades sociais costumam ser tratadas de forma isolada, sem que haja diálogo efetivo entre elas.

Assim, o caminho mais adequado para o enfrentamento e a superação das desigualdades sociais consiste em intervir diretamente nas suas intersecções, compreendendo a complexidade das relações que as estruturam. Em síntese, é fundamental que as normas e os dispositivos legais sejam elaborados a partir do diálogo entre os diversos fatores de exclusão presentes na sociedade, de modo a garantir políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

Outro fator importante neste contexto, a CF/88 estabelece, em seu artigo 214, a criação do Plano Nacional de Educação (PNE), destinado a articular o sistema nacional em regime de colaboração, definindo metas e estratégias para o decênio subsequente. O PNE vigente, instituído pela Lei nº 13.005/2014, definiu vinte metas voltadas à universalização do acesso, à melhoria da qualidade, à equidade e à valorização dos profissionais da educação, bem como à ampliação progressiva do investimento público até atingir 10% do PIB, conforme previsto em sua Meta 20 (BRASIL, 2014).

Contudo, observa-se que a efetivação dessas políticas ainda é incipiente, ou, no mínimo, insuficiente diante da magnitude dos problemas existentes. As problemáticas relacionadas a gênero, raça, etnia, territorialidade e inclusão tornam-se ainda mais complexas quando o planejamento não é conduzido com base na perspectiva interseccional.



Consideramos o financiamento da educação como elemento essencial para a concretização dessas diretrizes, é regulamentado pelo artigo 69 da LDB, que determina percentuais mínimos de aplicação da receita de impostos: 18% pela União e 25% pelos estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 1996). Complementarmente, parâmetros como o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) foram incluídos na Meta 20 do PNE para assegurar padrões mínimos de equidade e qualidade.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, o FUNDEB tornou-se permanente, ampliando a complementação da União de 10% para 23% até 2026 e estabelecendo critérios de redistribuição de recursos com foco na equidade, priorizando os municípios mais vulneráveis (BRASIL, 2020). Entretanto, fatores como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que impôs limites aos gastos públicos, comprometeram a plena execução da Meta 20 do PNE, resultando no não cumprimento de suas projeções (BRASIL, 2000).

Em síntese, os marcos legais indicam que a igualdade educacional no Brasil é garantida pela Constituição Federal, regulamentada pela LDB, operacionalizada pelo PNE e financiada por mecanismos como o FUNDEB. Além disso, medidas de ação afirmativa, como a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), fortalecem esse arcabouço ao garantir reserva de vagas em instituições federais de ensino superior para estudantes oriundos de escolas públicas, considerando critérios de renda, raça e etnia, promovendo inclusão e equidade.

## **5. Reconhecimento das diferenças (gênero, raça, etnia, território, inclusão).**

A diversidade humana constitui um dos pilares fundamentais das políticas públicas de educação no Brasil, pois envolve dimensões como gênero, raça, etnia, território e inclusão de pessoas com deficiência. Reconhecer essas diferenças significa adequar as ações educacionais para promover equidade, garantindo que todos tenham acesso e permanência na escola em condições justas e de qualidade.

John Rawls (2002) destaca que as desigualdades sociais só podem ser aceitas quando se revertem em benefícios para os indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. Esse princípio, denominado “princípio da diferença”, fundamentou políticas públicas que visam combater desigualdades estruturais, como as ações afirmativas. No Brasil, sua influência é perceptível na formulação de políticas de cotas,



que ampliaram o acesso de grupos historicamente marginalizados. Sendo eles: negros, indígenas, pessoas com deficiência e estudantes de escolas públicas. Com garantia de vagas para o acesso ao ensino superior.

O compromisso com a equidade é respaldado por marcos legais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida de forma igualitária.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, reforça essa perspectiva ao prever metas como a universalização da educação infantil (Meta 1), o atendimento escolar para estudantes com deficiência (Meta 4), a elevação da escolaridade da população mais vulnerável (Meta 8) e o aumento do investimento em educação pública, reduzindo desigualdades regionais, raciais e sociais (Meta 20).

Outros instrumentos normativos consolidam esse arcabouço. Por exemplo, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 tornam obrigatórios, respectivamente, o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas, reforçando a valorização da identidade e da contribuição desses grupos na formação da sociedade.

Outra lei importante é a do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no campo educacional, enquanto a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) garante reserva de vagas em instituições federais de ensino para estudantes de escolas públicas, com critérios que incluem renda, raça, etnia e deficiência.

Complementarmente, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) orienta o atendimento educacional especializado, assegurando o direito de estudantes com deficiência à inclusão plena na rede regular de ensino.

Em síntese, o reconhecimento das diferenças na educação brasileira encontra respaldo em um conjunto de marcos legais que se articulam para assegurar equidade, permanência e qualidade. Esse conjunto normativo busca combater desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos marginalizados, reafirmando o compromisso do Estado com uma educação democrática e socialmente referenciada.

Compreende-se que fatores como a evasão escolar de meninas indígenas com deficiência, matriculadas no ensino médio em contextos rurais, devem ser analisados de forma integrada, e não de maneira fragmentada — isto é, não se trata apenas de discutir a evasão de estudantes indígenas, de meninas ou de pessoas com deficiência



isoladamente. Essa perspectiva evidencia como a interseccionalidade pode orientar o planejamento educacional, permitindo a formulação de políticas públicas mais sensíveis às múltiplas dimensões da vulnerabilidade social.

## **6. Abordagens sobre intersectorialidade nas políticas públicas de educação**

A intersectorialidade, enquanto princípio orientador das políticas públicas, tem assumido papel central na construção de estratégias que visam à efetivação do direito à educação de forma integrada, equitativa e eficiente. No campo educacional, ela se manifesta em diferentes dimensões, que se articulam para superar a fragmentação das ações estatais e potencializar resultados sociais.

No âmbito educacional, a intersectorialidade, parte do pressuposto de que as políticas públicas não podem atuar de maneira isolada. O sentido de complementaridade pressupõe a união de esforços entre áreas como saúde, assistência social, cultura e esporte, para assegurar condições adequadas de aprendizagem e permanência escolar. Um exemplo disso é o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído em 2007, que promove ações integradas entre os Ministérios da Educação e da Saúde, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica.

Mais do que um princípio teórico, a intersectorialidade configura-se como prática concreta no cotidiano da gestão pública. Essa perspectiva se traduz na cooperação entre secretarias, conselhos e instituições para enfrentar problemas complexos que atravessam a realidade escolar. O Programa Bolsa Família (2003–2021), ao vincular o recebimento do benefício à frequência escolar, é um exemplo emblemático de como a prática intersectorial uniu educação e assistência social em prol da permanência dos estudantes em sala de aula.

A intersectorialidade também pode ser entendida como uma forma de articulação política, em que diferentes entes federados e setores da sociedade civil constroem consensos e estratégias conjuntas. No campo da educação, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) ilustra esse movimento, ao estabelecer metas e estratégias que exigem coordenação entre União, estados, municípios e sociedade, garantindo maior efetividade das políticas educacionais.

Outro aspecto fundamental da intersectorialidade é a busca pela otimização dos recursos públicos. Ao integrar diferentes setores e evitar a sobreposição de políticas, assegura-se melhor aplicação financeira e maior impacto social. Programas como o



Fundeb Permanente (Emenda Constitucional nº 108/2020) exemplificam essa lógica, pois exigem cooperação entre as esferas federativas para garantir financiamento equitativo e sustentável da educação básica.

Por fim, a intersectorialidade implica o fortalecimento do trabalho em rede, que envolve não apenas a articulação entre órgãos governamentais, mas também a participação de organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais. As Conferências Nacionais de Educação (CONAE), realizadas periodicamente, expressam esse sentido, ao reunir diferentes atores sociais em torno da construção de diretrizes e do monitoramento das políticas educacionais.

A discussão acerca da intersectorialidade — compreendida como a articulação entre diferentes políticas e setores públicos, como saúde, assistência social, educação e segurança — deve enfatizar os desafios concretos que comprometem sua efetivação. Entre esses obstáculos, destacam-se a insuficiência de financiamento, a descontinuidade de programas governamentais e a ausência de mecanismos permanentes de cooperação institucional, fatores que limitam a continuidade das ações e reduzem seu impacto social.

Diante desse cenário, o planejamento público assume papel estratégico na mitigação da fragmentação das ações estatais. Para isso, é necessário promover a integração de políticas e programas em torno de objetivos comuns, fortalecendo fluxos de comunicação entre os setores e garantindo a participação social nos processos decisórios. Uma abordagem intersectorial consistente contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais coerentes, sustentáveis e eficazes, capazes de enfrentar as desigualdades sociais de forma sistêmica e articulada.

## **7. Interseccionalidade e políticas de igualdade: desafios e perspectivas na educação**

As abordagens sobre a intersectorialidade nas políticas públicas de educação evidenciam que sua efetividade depende da integração entre setores, da prática cotidiana nas redes de ensino, da articulação política, da otimização de recursos e do fortalecimento das redes sociais e institucionais. Nesse contexto, a intersectorialidade não se limita a um conceito, mas se concretiza em práticas e instrumentos legais que reforçam o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social e a garantia do direito à educação.



A compreensão das desigualdades educacionais requer uma abordagem que ultrapasse as leituras tradicionais, centradas apenas em recortes isolados de classe, gênero ou raça. A noção de interseccionalidade, desenvolvida inicialmente por Kimberlé Crenshaw (1989), emerge como um instrumento teórico-metodológico capaz de revelar como diferentes dimensões da identidade — como gênero, raça, etnia, deficiência, território e condição socioeconômica — se cruzam e produzem formas específicas de desigualdade e exclusão. No campo educacional, essa perspectiva permite compreender como as estruturas institucionais e as práticas pedagógicas reproduzem, ainda que de modo implícito, as hierarquias sociais e culturais presentes na sociedade.

Aplicar o conceito de interseccionalidade à análise das políticas de igualdade na educação significa reconhecer que as desigualdades não se manifestam de forma homogênea. Uma menina negra da zona rural enfrenta obstáculos diferentes dos vivenciados por um estudante branco de classe média urbana. Ambos têm direito à educação, mas os caminhos para garantir esse direito são desiguais. Essa constatação exige que o planejamento educacional incorpore a complexidade das diferenças humanas, formulando políticas sensíveis às múltiplas dimensões das desigualdades.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014) oferecem os fundamentos legais para a promoção da igualdade educacional. Esses instrumentos asseguram, entre outros princípios, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a valorização da diversidade e a garantia de padrão de qualidade. Entretanto, os avanços normativos nem sempre se traduzem em transformações efetivas no cotidiano das escolas. A distância entre o texto legal e a realidade social demonstra que a efetividade das políticas de igualdade depende da capacidade de articular práticas pedagógicas, formação docente e gestão escolar comprometidas com a justiça social.

A partir da interseccionalidade, é possível observar que as desigualdades educacionais se expressam de modo sobreposto e acumulativo. As crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a comunidades periféricas, quilombolas, indígenas ou com deficiência, estão mais expostas à evasão escolar e à defasagem idade-série. Esses desafios não podem ser enfrentados por políticas setoriais fragmentadas, mas exigem ações intersetoriais que envolvam, de



maneira integrada, as áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e direitos humanos.

A intersectorialidade, nesse contexto, aparece como uma dimensão operacional da interseccionalidade, ao traduzir o reconhecimento das diferenças em práticas articuladas e integradas. Programas como o Saúde na Escola (PSE) e o Bolsa Família, ao relacionarem educação, saúde e proteção social, representam exemplos concretos de políticas intersectoriais que impactaram positivamente a permanência e o desempenho dos estudantes. Esses programas ilustram que o enfrentamento das desigualdades requer uma gestão pública articulada, capaz de compreender as múltiplas dimensões do fenômeno educacional.

Entretanto, persistem obstáculos estruturais à efetivação das políticas de igualdade. Entre eles, destacam-se a insuficiência de financiamento, a descontinuidade de programas governamentais, a fragilidade da formação docente para lidar com a diversidade e a resistência cultural a práticas pedagógicas inclusivas. O subfinanciamento da educação pública, agravado pelas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela não efetivação integral da Meta 20 do PNE, compromete a implementação de políticas voltadas à equidade. Além disso, a rotatividade de gestores e a falta de continuidade administrativa prejudicam o monitoramento das metas educacionais e a consolidação de políticas de longo prazo.

Outro desafio relevante diz respeito à formação inicial e continuada dos professores. Ainda é comum que as licenciaturas tratem a diversidade apenas como tema transversal, sem aprofundar discussões sobre gênero, raça e desigualdades estruturais. Essa lacuna teórica e metodológica dificulta o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e reflexivas. A superação desse quadro requer políticas de formação docente que valorizem a educação das relações étnico-raciais, a educação inclusiva e o respeito às diferenças culturais e territoriais, conforme orientam as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

A implementação de políticas de igualdade demanda, portanto, não apenas regras e diretrizes, mas também mudanças na cultura institucional. É necessário romper com a lógica da homogeneização e reconhecer que a escola é um espaço plural, onde diferentes experiências, identidades e saberes se encontram. A gestão democrática, prevista no artigo 206 da Constituição Federal e reforçada pela LDB, deve ser



compreendida como um princípio estruturante dessa transformação. Ela pressupõe participação efetiva da comunidade escolar, escuta ativa das minorias e corresponsabilidade na construção de um ambiente educativo acolhedor e emancipador.

Sob a ótica da interseccionalidade, a igualdade não se resume à oferta de condições formais de acesso, mas implica garantir que cada sujeito tenha as condições concretas para aprender e se desenvolver plenamente. Isso envolve reconhecer que o racismo estrutural, o sexismo e as desigualdades territoriais e socioeconômicas impactam diretamente as trajetórias escolares. A interseccionalidade, nesse sentido, amplia o olhar sobre a inclusão, ao evidenciar que as políticas educacionais só serão realmente eficazes quando considerarem a multiplicidade dos fatores que produzem a exclusão.

Apesar dos desafios, há perspectivas promissoras. O fortalecimento do FUNDEB Permanente (Emenda Constitucional nº 108/2020), com critérios redistributivos baseados na equidade, constitui um avanço na busca por justiça educacional. Da mesma forma, a ampliação das políticas de cotas no ensino superior e técnico representa uma conquista significativa na democratização do acesso e na valorização da diversidade. O movimento das Conferências Nacionais de Educação (CONAE) e a participação da sociedade civil em conselhos e fóruns de acompanhamento do PNE demonstram que há um campo fértil de diálogo e cooperação para o aprimoramento das políticas públicas.

Em termos prospectivos, a consolidação de uma educação equitativa e inclusiva exige o fortalecimento do planejamento intersetorial, o investimento em formação docente crítica e o estímulo à pesquisa e inovação em práticas pedagógicas que valorizem a diversidade. Além disso, é fundamental ampliar a participação das comunidades escolares e movimentos sociais na elaboração e avaliação das políticas públicas, assegurando que as vozes historicamente silenciadas sejam protagonistas do processo educativo.

Em síntese, a articulação entre interseccionalidade e políticas de igualdade representa um caminho promissor para compreender e transformar as desigualdades educacionais no Brasil. Essa perspectiva convida gestores, professores e pesquisadores a repensarem a escola como espaço de justiça social, diálogo e reconhecimento das diferenças. Superar as barreiras estruturais e culturais que limitam a equidade exige compromisso político, sensibilidade pedagógica e planejamento estratégico. Somente por meio dessa integração entre teoria, política e prática será possível construir uma



educação verdadeiramente democrática, capaz de promover a emancipação humana e o respeito à diversidade em todas as suas dimensões.

## 8. Conclusão

O planejamento educacional, quando orientado pela promoção da igualdade e pelo reconhecimento das diferenças, torna-se uma ferramenta estratégica para a construção de uma educação pública democrática e socialmente referenciada. Sua eficácia, entretanto, depende da capacidade de articular políticas e ações em múltiplos níveis — do micro ao macro —, assegurando coerência entre as metas institucionais e as demandas sociais.

Os marcos legais brasileiros, como a Constituição Federal de 1988, a LDB e o PNE, estabelecem bases sólidas para a igualdade educacional. No entanto, a efetivação desses princípios exige que as políticas públicas transcendam a fragmentação setorial e incorporem práticas intersetoriais e interseccionais. Essa integração é essencial para compreender e enfrentar as desigualdades educacionais que se manifestam de forma múltipla e sobreposta. Reconhecer as diferenças não é apenas um ato de justiça simbólica, mas uma condição indispensável para a inclusão real e o desenvolvimento humano integral.

Dessa forma, o planejamento educacional deve ser compreendido como um processo político-pedagógico que articula igualdade e diversidade, racionalidade técnica e compromisso ético. Somente por meio dessa articulação será possível consolidar uma educação pública que promova a equidade, respeite as singularidades e contribua efetivamente para a transformação social.

## Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020*. Altera a Constituição Federal para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 ago. 2020.



BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. *Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008*. Altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Álvaro de A. M. Pires. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.